



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, as disposições do presente PLO atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Linhares.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350035003200340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 13/06/2024 11:56

Checksum: **E98C4B2D8E9CB4DF1DB23397521A092A2AA299ED44E988894148A1B982575F2A**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 13/06/2024 12:19

Checksum: **AADD9A89686F254FF4C89DFFF9C0E7E06B5366E390239599C28B4C9EB72AD15D**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 13/06/2024 13:22

Checksum: **FFE594B898AF0237FDB3A7C255C1AB5FF05479EF46DA423E67B2B3B673FB302A**

